

PORTARIA PRP Nº xxxx, DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Institui normas para a criação e gestão de Centrais Multiusuários

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com o objetivo de tornar o parque de equipamentos dos laboratórios da USP visível e de fácil acesso ao compartilhamento, com vistas a:

- facilitar o planejamento experimental antes da submissão de projetos de pesquisa;
 - destacar o comprometimento da USP com o compartilhamento, evitando a ociosidade dos equipamentos;
 - propiciar transparência às agências de fomento quanto ao uso compartilhado dos equipamentos;
 - estabelecer negociações conjuntas para a manutenção dos equipamentos;
- e considerando o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em xxxxxxxx, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Os equipamentos de laboratórios da Universidade de São Paulo, adquiridos para uso multiusuário com recursos orçamentários ou extra-orçamentários, devem ser compartilhados com a comunidade científica em geral conforme diretrizes desta Portaria.

§ 1º – Os equipamentos não adquiridos para uso compartilhado também podem ser disponibilizados em centrais multiusuários conforme diretrizes desta Portaria.

§ 2º - Todos os equipamentos vinculados às Centrais Multiusuários devem ter número de patrimônio USP.

Artigo 2º - A Central Multiusuários é uma instalação de Apoio à Pesquisa que congrega equipamentos e que oferece serviços aos usuários executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento, conforme estabelecido por cada Central, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

Parágrafo único – As Centrais Multiusuários são compostas por um ou diversos equipamentos agregados sob um regimento, alocados no mesmo espaço físico ou em laboratórios diferentes da mesma ou de várias Unidades.

Artigo 3º - A criação de uma Central Multiusuários deve ser referendada pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade da USP onde está sediada, e em seguida submetida à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único – Antes de encaminhar a proposta à Congregação, a Comissão de Pesquisa da unidade sede deve verificar se já existe outra Central com o mesmo escopo à qual o(s) equipamento(s) pode(m) ser agregado(s), a fim de evitar a criação de Centrais similares.

Artigo 4º - A organização administrativa da Central Multiusuários está estruturada da seguinte forma:

- I. Comitê Gestor
- II. Comissão de Usuários

Artigo 5º - A Central Multiusuários será gerida pelo órgão executivo denominado Comitê Gestor, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, responsáveis pelos equipamentos e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor devem ser docentes ativos e terão mandato inicial de 3 (três) anos, prorrogáveis mediante anuência da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-Presidente.

§ 3º - No caso de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-presidente, o Diretor da Unidade poderá assumir temporariamente as funções de Presidente e tomará providências para indicação, pela Congregação ou órgão equivalente, para provimento desses cargos com mandato integral, no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Na vacância de Membro do Comitê Gestor ou de seu Suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo membro, no prazo de 30 dias, à Congregação da Unidade ou órgão equivalente, que deverá referendar a indicação.

Artigo 6º - A Comissão de Usuários será formada para atuar como Órgão Regulador/Interlocutor da Central Multiusuários e será composto por:

- I. Um ou mais representante (s) docente (s) e respectivo (s) suplente (s), pertencente à unidade sede da Central, referendado pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente.
- II. Um ou mais representante (s) docente (s) e respectivo (s) suplente (s) de Unidades de Ensino da USP usuárias da Central Multiusuários, referendados pela Congregação da Unidade usuária ou órgão equivalente.
- III. Sempre que houver, um representante dos funcionários técnico-administrativos da Central Multiusuários e respectivo suplente, referendados pela Congregação.

§ 1º - Os mandatos do Representante e do Suplente serão independentes, com duração inicial de 3 (três) anos, prorrogáveis mediante anuência da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º - O Representante será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente.

§ 3º - Na vacância do Representante ou de seu Suplente, caberá ao Comitê de Usuários no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo membro, no prazo de 30 dias, à Congregação da Unidade, que deverá referendar a indicação.

§ 4º - O Comitê de Usuários deverá se reportar à Comissão Gestora nas reuniões especificadas no Artigo 7º .

Artigo 7º - O Comitê Gestor reunir-se-á com o Comitê de Usuários periodicamente em sessões ordinárias semestrais e extraordinariamente quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor, ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Artigo 8º - São competências do Comitê Gestor:

I. Administrar o *website* da Central, próprio ou fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para gerenciamento dos serviços.

II. Supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços da Central Multiusuários.

III. Controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações que deverão ser feitas através do *website*, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem de cadastramento da atividade no *website*.

IV. Garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuários.

V. Decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas.

VI. Propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços.

VII. Encaminhar ao CTA da Unidade, as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes elaboradas pelos coordenadores da Central Multiusuários.

VIII. Avaliar solicitações de inclusão de equipamento e serviços propostos pelos Departamentos e Unidades da Universidade.

IX. Apreciar os relatórios anuais das atividades da Central Multiusuário, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos.

X. Elaborar o relatório físico-financeiro anual da Central Multiusuários para apreciação da Congregação da Unidade e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa quando solicitado.

XI. Promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação.

XII. Elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos, a serem submetidos às Agências de Fomento.

Artigo 9º - São competências do Comitê de Usuários:

I. Avaliar o cumprimento da garantia de acesso dos usuários aos serviços das plataformas de apoio de forma igualitária.

II. Avaliar junto ao Comitê Gestor a fixação de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes.

III. Avaliar o andamento da Central Multiusuários frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários da Central Multiusuários, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de Ouvidoria.

IV. Controle dos mandatos e procedimentos para indicação dos membros titulares e suplentes do Comitê de Usuários, de acordo com as regras contidas no Artigo 6º.

Artigo 10º - A Central Multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, deve cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pela Comissão Gestora da Central Multiusuários e serão apreciadas no Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade.

§ 2º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamentos poderá ser feito através da FUSP (conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa), pelo setor de Tesouraria da Unidade ou por outras Fundações a ser especificado pelo Comitê Gestor e autorizado pelo CTA da Unidade.

§ 3º - A Comissão deverá estipular valores diferenciados para Universidades públicas e entes privados.

Artigo 11º - As eventuais questões pendentes relacionadas à Central Multiusuários, bem como casos omissos nesta Portaria, terão como fóruns de resolução o Conselho Técnico-Administrativo, a Congregação ou órgão equivalente da Unidade e/ou a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO KRIEGER
Pró-Reitor de Pesquisa

